



SERVIÇO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – MEC
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS – UFAL
CAMPUS DO SERTÃO – DELMIRO GOUVEIA

RESOLUÇÃO Nº 05/25, DE 03 DE JUNHO DE 2025
REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

Revoga a Resolução Nº 04/20, de 16 de novembro de 2020.

CAPÍTULO I – DEFINIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - A presente resolução tem por objetivo regulamentar as atividades relacionadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do currículo do curso de Engenharia Civil da Universidade Federal de Alagoas – Campus do Sertão, sendo este necessário para a colação de grau.

Art. 2º - O TCC é uma atividade acadêmica obrigatória que consiste na sistematização, registro e apresentação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos, produzidos na área do curso, como resultado do trabalho de pesquisa, investigação científica e extensão. O TCC tem por finalidade estimular a curiosidade e o espírito questionador do(a) discente, fundamentais para o desenvolvimento da ciência.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES DE TCC

Art. 3º - São consideradas modalidades de TCC no curso de Engenharia Civil:

- I. Monografia;
- II. Artigo Científico.

Parágrafo único. O TCC deverá estar alinhado às áreas de conhecimento que fundamentam a Engenharia Civil, considerando sua interdisciplinaridade e aplicações correlatas.

CAPÍTULO III – DA ORIENTAÇÃO DO TCC

Art. 4º - O discente regularmente matriculado no curso de Engenharia Civil terá um professor orientador.

§1º - O discente deverá seguir os procedimentos para matrícula definidos pela UFAL, com encaminhamento do termo de aceite de orientação (**Anexo 1**), assinado pelo

orientador e orientando, ao coordenador de TCC. Os procedimentos de matrícula devem ocorrer dentro dos 30 primeiros dias após início do semestre letivo.

§2º - O orientador deverá ser um(a) docente que ministre disciplina em um curso de Engenharia Civil da UFAL.

Art. 5º - Para atender as necessidades do curso, recomenda-se que cada docente oriente pelo menos 01 (um) TCC por semestre e tenha no máximo 12 (doze) discentes sob sua orientação em um ano.

Parágrafo único. No caso de algum docente não ser procurado para orientação, o mesmo poderá ficar dispensado da atividade de orientação, durante o semestre em questão, podendo ainda trabalhar em outros TCCs como coorientador.

Art. 6º - Poderá ser indicado um coorientador, com formação na área, para o TCC desde que esta informação conste no **Anexo 1**.

Parágrafo único. No caso de inclusão de coorientador para trabalhos em andamento, essa solicitação deverá ser encaminhada ao coordenador de TCC por meio do **Anexo 1** atualizado.

Art. 7º - Em caso de impedimentos legais e eventuais do orientador caberá ao discente solicitar a troca de orientação. Esta solicitação deverá ser encaminhada ao coordenador de TCC por meio do **Anexo 1** atualizado.

Parágrafo único. Entende-se por impedimentos legais e eventuais, licença para tratamento da saúde, licença-maternidade e afastamento para qualificação.

CAPÍTULO IV – DO ORIENTADOR

Art. 8º - Compete ao orientador:

- I. Orientar o discente na elaboração, desenvolvimento e redação do TCC;
- II. Instruir ao cumprimento de normas e prazos estabelecidos;
- III. Indicar ou aceitar o coorientador, quando for o caso;
- IV. Instituir comissão examinadora do TCC, em comum acordo com o orientando;
- V. Contribuir na busca de soluções de problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do discente;
- VI. Agir com discrição na orientação do discente, respeitando-lhe a personalidade, as limitações e suas capacidades;
- VII. Cadastrar a banca de TCC no SIGAA;
- VIII. Verificar o atendimento das correções sugeridas pela banca antes da entrega da folha de aprovação ao discente;
- IX. Encaminhar as declarações de participação em banca a seus membros.

Art. 9º - O orientador pode desistir da orientação por não cumprimento das obrigações do orientando, comunicando à coordenação de TCC de sua decisão justificada.

CAPÍTULO V – DO ORIENTANDO

Art. 10 - Compete ao orientando:

- I. Escolher, sob consulta, o seu orientador, comunicando oficialmente ao coordenador de TCC, mediante apresentação do **Anexo 1**, de acordo com o calendário da UFAL;
- II. Escolher em comum acordo com o orientador, o tema a ser desenvolvido no TCC;
- III. Conhecer e cumprir as normas e prazos estabelecidos ao TCC;
- IV. Tratar com respeito o orientador e demais pessoas envolvidas no TCC;
- V. Demonstrar iniciativa e sugerir inovações nas atividades desenvolvidas;
- VI. Buscar qualidade e mérito no desenvolvimento do TCC;
- VII. Realizar o depósito da versão final do TCC no Sistema de Bibliotecas Integradas – SiBi – da UFAL.

Art. 11 - São direitos do orientando:

- I. Receber orientação para realizar as atividades de TCC;
- II. Ser ouvido em suas solicitações e sugestões, quando tiverem por objetivo o aprimoramento do TCC;
- III. Solicitar a mudança de orientação ao coordenador de TCC, via **Anexo 1** atualizado.

CAPÍTULO VI – DO COORDENADOR DE TCC

Art. 12 - Compete ao coordenador de TCC:

- I. Receber o formulário (**Anexo 1**) do discente e dar encaminhamento ao processo de matrícula quando necessário;
- II. Elaborar relatório semestral de defesas de TCC e encaminhar ao Colegiado do Curso;
- III. Sugerir e organizar calendário para defesas dos TCC;
- IV. Solicitar ao Coordenador de Curso ou emitir declaração de participação em banca e enviar ao orientador do TCC;
- V. Encaminhar à coordenação do curso ata de defesa de TCC (**Apêndice 2**);
- VI. Garantir que os critérios estabelecidos nesta resolução sejam cumpridos;
- VII. Organizar calendário de bancas de projeto de TCC junto ao professor da disciplina de elaboração de trabalho acadêmico.

CAPÍTULO VII – DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 13 - O TCC, quando na forma de Monografia, deverá ser elaborado obedecendo às diretrizes para a redação de Trabalhos Acadêmicos determinados pela UFAL e/ou a norma ABNT NBR 14724.

Parágrafo único. Entende-se por Monografia um trabalho acadêmico que estuda um tema específico em profundidade, seguindo uma estrutura organizada com introdução, desenvolvimento e conclusão. Com referências confiáveis e citações adequadas, tem como objetivos demonstrar a capacidade de pesquisa do autor, contribuir para o conhecimento e desenvolver habilidades de escrita e análise. A Monografia pode ser fruto de pesquisa científica, projeto de engenharia, desenvolvimento de produto, plano de negócio, estudo de caso ou revisão da literatura.

Art. 14 - O TCC, quando na forma de Artigo Científico, deverá ser entregue de acordo com as orientações do §1º deste artigo.

§1º Os elementos pré-textuais obrigatórios deverão ser mantidos conforme padrão de normalização da UFAL (**Anexo 2**). Os elementos textuais deverão ser apresentados como resumo expandido englobando elementos como introdução (declarando explicitamente o artigo utilizado), desenvolvimento (baseado no artigo), conclusões e referências.

§2º Só poderão ser aproveitadas obras já publicadas ou com aceite de publicação. A comprovação de publicação deverá ser anexada ao TCC (carta de aceite ou cópia da primeira página da publicação).

Art. 15 - O TCC que envolva estudos com seres humanos e/ou animais como objetos de pesquisa deverão atender às exigências das Resoluções do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP).

Art. 16 - O número de discentes para elaboração e/ou para apresentação do TCC, bem como o caráter público da apresentação serão determinados da seguinte forma:

- I. A modalidade monografia é de caráter exclusivamente individual;
- II. A defesa na modalidade artigo científico é de caráter exclusivamente individual, tendo prioridade de uso o autor principal;
- III. A apresentação do TCC deverá passar necessariamente por uma banca examinadora, e deverá ser pública.

Art. 17 - Para utilização do artigo científico é necessário o atendimento aos seguintes requisitos: (1) autoria principal com coautoria de um docente do curso; e (2) publicação em revista científica indexada, com notória qualidade e Qualis diferente de C ou métrica equivalente.

CAPÍTULO VIII – DA AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 18 - O TCC deverá ser submetido a uma comissão examinadora composta pelo orientador como presidente, coorientador (quando aplicável) e 2 (dois) avaliadores sendo, pelo menos, 1 (um) interno.

§1º O aluno terá até trinta (30) minutos para apresentação e será necessariamente arguido por todos os membros da banca;

§2º Caberá ao presidente da banca examinadora determinar e controlar o tempo de arguição, sendo o tempo de arguição de até 1 hora.

Art. 19 - O orientador comunicará, via e-mail, ao coordenador de TCC e ao Coordenador de Curso, a data e a hora sugerida de apresentação do TCC, bem como os nomes da banca examinadora, respeitando-se os prazos estabelecidos dentro do calendário acadêmico.

Art. 20 - Constituída a banca examinadora, será encaminhado pelo discente e/ou orientador a cada membro, um exemplar do TCC, no prazo mínimo de vinte (20) dias corridos antecedentes à data de avaliação.

Art. 21 - A avaliação do TCC realizar-se-á mediante critérios estabelecidos no **Apêndice 1**.

Parágrafo único. Em caso de coorientação, orientador e coorientador deverão entrar em acordo sobre a nota (única) atribuída pela orientação no **Apêndice 1**.

Art. 22 - Realizada a defesa e a avaliação, o orientador, na qualidade de presidente da banca, redigirá a Ata de Defesa (**Apêndice 2**), dando publicidade oral do resultado ao discente, imediatamente após o encerramento dos trabalhos.

Art. 23 - A consolidação da nota no componente curricular obrigatório de TCC, pelo Coordenador de Curso ou Coordenador de TCC, está condicionada a entrega da Ata de Defesa do TCC (**Apêndice 2**), e da versão corrigida do TCC em uma (01) via em formato *pdf* ao Coordenador de TCC com as modificações e/ou complementações sugeridas pela banca examinadora, conforme o estabelecido nas normas regulamentares vigentes.

Parágrafo único: Seguindo o regimento da UFAL, a não entrega de todos os documentos relacionados ao TCC até o último dia letivo do semestre vigente implicará na reprovação do discente.

Art. 24 - Caso o TCC seja reprovado pela banca examinadora, o discente deverá refazê-lo e submetê-lo novamente à avaliação dentro do prazo de integralização do curso.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos ou controversos deverão ser resolvidos pelo Colegiado do Curso de Engenharia Civil.

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 27 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Delmiro Gouveia, 03 de JUNHO de 2025.